



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 014/2022  
Processo Administrativo  
Nº 62/2022

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ROBSON DA SILVA REIS

### Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

### ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		

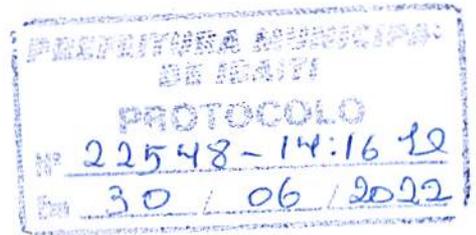


HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



**MEMORANDO INTERNO**

Ibaíti (PR), 28 de junho de 2022.

Exmo. Senhor

**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**

PREFEITO

**Assunto:** Manutenção Lavanderia.



Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva/preventiva nos equipamentos da lavanderia do Hospital de Campanha, sendo tais equipamentos, Secadora e Máquina de Lavar, ambas marca WASH LAV.

Justifico pedido de manutenção levando em consideração o MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA.

Justifico ainda, que mesmo existindo contrato vigente, referente ao Pregão Eletrônico 029/2021 para manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, o item referido acima, não foi constado em tal processo.

Informamos então, que a referida contratação se fara com a empresa **TECH LAUNDRY COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**, no valor de R\$ 8.400,00 (*Oito mil e quatrocentos e dez reais*), sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

Robson da Silva Reis  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Port. 008 de 04/01/2021

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.



cerquita

reclamo

30-06-22

Audio ao sec  
Adm de Al

Medicis

EMPENHO



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Robson da Silva Reis, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor ROBSON DA SILVA REIS, portador da CI-RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (4.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

FHSMI

004

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 437/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1818 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 6

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Robson da Silva Reis, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor ROBSON DA SILVA REIS, portador da CI-RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (4.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Solicitação 45/2022



Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
45	<b>Contratação de Serviço</b>	30/06/2022	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	0/2022	
<b>Local</b>			
1	Saúde Pública		
<b>Órgão</b>			
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
<b>Forma de pagamento</b>			
30 DIAS		Tipo	Depósito bancário
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	5 Dias
HOSPITAL MUNICIPAL			

**Descrição:**

MANUTENÇÃO LAVADORA DE ROUPAS DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Justificativa:**

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva/preventiva nos equipamentos da lavanderia do Hospital de Campanha, sendo tais equipamentos, Secadora e Máquina de Lavar, ambas marca WASH LAV.  
Justifico pedido de manutenção levando em consideração o MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA.  
Justifico ainda, que mesmo existindo contrato vigente, referente ao Pregão Eletrônico 029/2021 para manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, o item referido acima, não foi constado em tal processo.

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	3.620,00	3.620,00
	Revisão geral do Painel da secadora				
	Substituição do timer eletrônico digital				
	Substituição do conjunto de botões de acionamento				
	Contatores magnéticos				
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	4.780,00	4.780,00
	REVISÃO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA				
	Substituição do timer eletrônico digital				
	Substituição do conjunto eletrônico de acionamento				
	Placa eletrônica reversora				
	Contatores magnético				
<b>TOTAL</b>					<b>8.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.400,00</b>

Robson da Silva Reis  
Presidente da FHSMI  
Port. 006 de 04.01.2021

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

### 2. - JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva/preventiva nos equipamentos da lavanderia do Hospital de Campanha, sendo tais equipamentos, Secadora e Máquina de Lavar, ambas marca WASH LAV.

Justifico pedido de manutenção levando em consideração o MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA.

Justifico ainda, que mesmo existindo contrato vigente, referente ao Pregão Eletrônico 029/2021 para manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, o item referido acima, não foi constado em tal processo.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto eletrônico de acionamento Placa eletrônica reversora Contatores magnético	1,00	SERV.	4.780,00	4.780,00	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Revisão geral do Painel da secadora Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto de botões de acionamento Contatores magnéticos	1,00	SERV.	3.620,00	3.620,00	
TOTAL					8.400,00	

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
TECH LAUNDRY EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRAIS	46.424.615/0001-46
FEMBRA COMERCIAL LTDAS EPP	44.168.656/0001-93
ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA LTDA - ME	03.723.614/0001-90

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Local de Entrega:** Lavanderia da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

**Prazo de Entrega:** 5 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** 60 Dias



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



---

## 5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

---

A entrega/execução do objeto deverá ser efetuada em **5 (cinco) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

## 6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

---

## 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

## 8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

## 9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

---

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaíti/PR;

Ibaíti, 28 de Junho de 2022.

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Portaria 006, de 04 de Janeiro de 2021

Assunto: **Orçamento**  
De: Tec Laundry <tec.laundry@outlook.com>  
Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 15/06/2022 10:55



- tec laundry orçamento.pdf (~248 KB)

Bom Dia!

Segue anexo de Orçamento para lavadora ILEL 50 e Secador ISF 30 elétrico

Grata Tec Laundry



EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS

Indaiatuba, 15 de Junho de 2022

AO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
E-mail: [saude@ibaiti.pr.gov.br](mailto:saude@ibaiti.pr.gov.br)  
Att: Sr. Robson



## ORÇAMENTO

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### REVISÃO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA ILEL 50

- SUBSTITUIÇÃO DO TIMER ELETRÔNICO DIGITAL
  - SUBSTITUIÇÃO CONJUNTO DE BOTÕES DE ACIONAMENTO
  - PLACA ELETRÔNICA REVERSORA
  - CONTADORES MAGNÉTICO
- VALOR TOTAL: R\$.....4.780,00

#### REVISÃO GERAL DO PAINEL DO SECADOR ISF 30 ELÉTRICO

- SUBSTITUIÇÃO DO TIMER ELETRÔNICO DIGITAL
  - SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE BOTÕES DE ACIONAMENTO
  - CONTADORES MAGNÉTICOS
- VALOR TOTAL: R\$ .....3.620,00

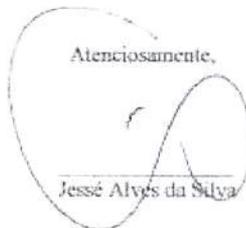
**VALOR TOTAL GERAL: R\$ .....8.400,00**

- INCLUSO NOS PREÇOS: Peças, Mão de obra e Despesas de viagem

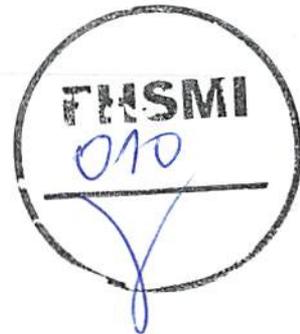
Condições de pagamento: À vista  
Prazo de execução :15 dias úteis

#### Dados Bancários:

Banco: 403 - Banco: CORA SCD  
Agência: 0001  
Conta Corrente: 2476097-8  
CNPJ: 46.424.615/0001/46  
PIX: CNPJ: 46.424.615/0001/46

Atenciosamente,  
  
Jessé Alves da Silva

Assunto: **ORÇAMENTO**  
De: lala zau <laisezau@gmail.com>  
Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 15/06/2022 11:17



- Orçamento FEMBRA IBAITI.pdf (~376 KB)

BOM DIA!

Segue orçamento de manutenção

# FEMBRA

FEMBRA COMERCIAL LTDA EPP  
fundada em 1974



15 de JUNHO de 2022

AO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
E-mail: [saude@ibaity.pr.gov.br](mailto:saude@ibaity.pr.gov.br)  
Att: Sr. Robson

### PROPOSTA DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO
01	CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL CAPACIDADE 50KG CONCERTO DE SECADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE 30KG Valor total : R\$ 10.600,00

#### Descrição Dos Serviços:

Troca de componentes para controle de tempo e contadores magnéticos

**Pagamento:** à vista

**Custos, Transporte, impostos:** incluso

**Procedência:** nacional

**Validade da Proposta:** 5 dias

A handwritten signature in blue ink is written over a faint, illegible stamp.

Assunto: **ORÇAMENTO**  
De: Equilav Equipamentos <equilav@equilav.com.br>  
Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 15/06/2022 11:26



- Orçamento Equilav .pdf (~525 KB)

BOM DIA!

SEGUE ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO

--

*Equilav Equipamentos para Lavanderias Industriais*  
ster Alves da Silva Indaiatuba EPP  
Fone: (19) 3894-8786  
e-mail: [equilav@equilav.com.br](mailto:equilav@equilav.com.br)  
[www.equilav.com.br](http://www.equilav.com.br)

INDAIATUBA, 15 DE JUNHO DE 2022

Ao  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
E-mail: [saude@ibaiti.pr.gov.br](mailto:saude@ibaiti.pr.gov.br)

Att: Sr. Robson



REFERENTE: ORÇAMENTO MANUTENÇÃO LAVADORA E SECADOR

ITEM 01: LAVADORA HOSPITALAR 50 KG  
ITEM 02: SECADOR INDUSTRIAL 30 KG

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- REVISÃO GERAL E CONserto DOS PAINEIS ELÉTRICOS DE ACIONAMENTO

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS RS 9.780,00**

CONDIÇÕES DE GERAIS DE FORNECIMENTO

INCLUSO NOS PREÇOS: MÃO DE OBRA E DESPESAS DE VIAGEM  
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO.  
PRAZO PAGAMENTO: A VISTA  
PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: 90 DIAS

03.723.614/0001-90  
ESTER ALVES DA SILVA  
INDAIATUBA - ME.  
"Equilav Equip. e Prod. p/ Lavanderias"  
Rua Sete, n° 231  
Terras de Ibaíti - CEP 13.347-460  
INDAIATUBA - SP

Atenciosamente,  
EQUILAV



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 28 de Junho de 2022.

  
**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Portaria 006, de 04 de Janeiro de 2021



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



## Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaiti

Em atenção à contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva/preventiva nos equipamentos da lavanderia do Hospital de Campanha, sendo tais equipamentos secadora e maquina de lavar, ambas da marca Wash Lav

### **Determino:**

- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar do Departamento de Contabilidade da Fundação Hospitalar de Saúde expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 30 de Junho de 2022.

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 07 de Julho de 2022.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 062/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 08 de Julho de 2022.

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

  
**Maurilio Miguel Carneiro**  
Contador  
CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000



## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade:	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Processo nº:	62/2022
Dispensa nº:	14/2022

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			X
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 29



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

### PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 30



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

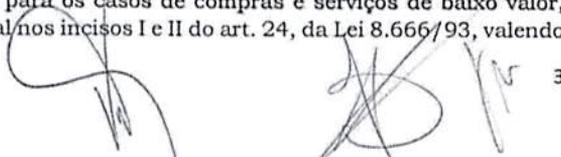
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
  - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
  - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
  - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
  - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
  - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
  - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
  - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Exmo. Sr. Presidente da Fundação Hospitalar

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de processo de **Dispensa de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por lote**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 11 de Julho de 2022.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2142 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 823, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e Membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 4/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – FHSMI:

- Agente de Contratação: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Pregoeiro: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
  - Suplentes: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25; e, **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membros da equipe de apoio:
  - **DERENICE NUNES BARRETO**, portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
  - **ELAINE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
  - **ANGELICA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da CI-RG nº 9.706.525-0 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.460.199-26;
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
  - **JULIANO BERGES**, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75;
  - **ANGELICA PRICILA DA SILVA**, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
  - **SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM**, portadora da CI-RG nº 32.113.403-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 006.744.239-09;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
  - **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
  - **VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS** – portadora da CI-RG nº 5.736.831-4/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 864.839.009-53.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 470, de 25.1.2022 e 500, de 17.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

SALA DA PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Port. nº 006, de 4.1.2021



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaíti

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV**, com o critério de julgamento de **Por lote Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaíti, 11 de Julho de 2022.

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 14/2022

**Processo Administrativo:** nº 62/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.424.615/0001-46.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto eletrônico de acionamento Placa eletrônica reversora Contatores magnético	1,00	SERV.	4.780,00	4.780,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Revisão geral do Painel da secadora Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto de botões de acionamento Contatores magnéticos	1,00	SERV.	3.620,00	3.620,00
TOTAL					8.400,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), ofertado pela empresa **TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS**



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.424.615/0001-46, sediada na ALAMEDA EZEQUIEL MANTOANELLI, 75 - CEP: 13340214 - BAIRRO: JARDIM PANORAMA CIDADE/UF: Indaiatuba/SP.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

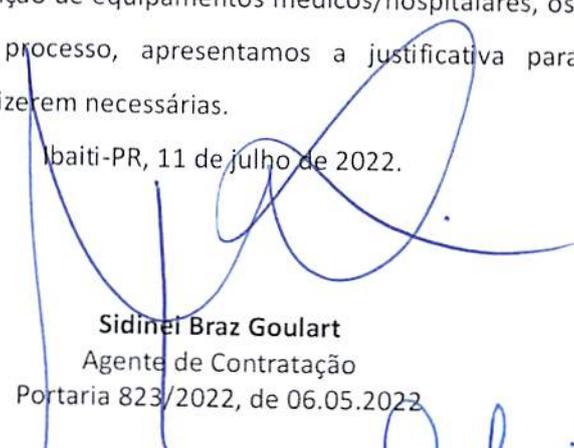


- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

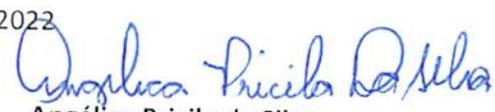
União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para manutenção levando em consideração o MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, considerando ainda, que, mesmo existindo contrato vigente, referente ao Pregão Eletrônico 029/2021 para manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, os equipamentos referidos acima, não constaram em tal processo, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 11 de julho de 2022.

  
**Sidinei Braz Goulart**  
Agente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022

  
**Juliano Berges**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022

  
**Angélica Pricila da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ** Número documento 46424615000146

Nome

Tipo de Sanção **Todos**

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: **Todas**

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

**Pesquisar**

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **46.424.615/0001-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:47:50 do dia 11/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WC87110722154750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 46424615000146

LIMPAR

Data da consulta: 11/07/2022 15:04:14

Data da última atualização: 11/07/2022 12:00:04

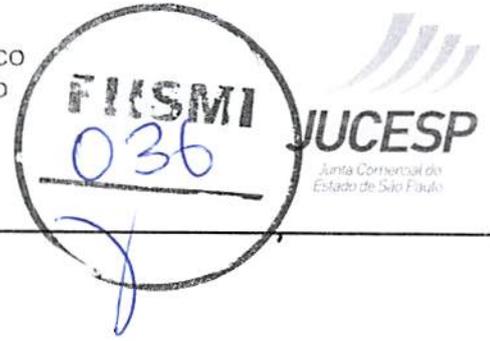
Clique aqui para efetuar a

consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35239137867	CNPJ 46.424.615/0001-46	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35239137867	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/05/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:00:37	CÓDIGO DE CONTROLE 171659685

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/05/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2230607415

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO ALAMEDA EZEQUIEL MANTOANELLI		NUMERO 375
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO GREEN VIEW VILLAGE	CEP 13340214
MUNICÍPIO INDAIATUBA		UF SP
E-MAIL ISAIAS.SILVA@GRUPOADVANCE.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ISAIAS DA SILVA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 182,23 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96





## INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

### TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **JESSE ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07.06.1960, natural de São Bernardo do Campo/SP, filho de Syllas Alves da Silva e de Josefa Cabral de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.313.168 SSP/SP expedido em 20.03.1973, nº do documento de identidade CNH nº 01279958770 DETRAN/SP e inscrito no CPF nº 140.555.418-56, residente e domiciliado à Rua João Francisco Mariotto, nº 251 – Terras de Itaici, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.341-624, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):** A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA** será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO ENDEREÇO DA SEDE):** A Sociedade Limitada Unipessoal terá sua sede no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo à Alameda Ezequiel Mantoanelli, Nº 375 – Loteamento Green View Village – CEP 13.340-214 podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA):** O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS OBJETOS SOCIAL DA EMPRESA):** A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto social as atividades de: "Comércio via internet de lavadoras de roupas industriais, lavadoras extratoras industriais, centrifugas industriais, secadores rotativos industriais, calandras para passar roupas industriais, bancas para passar roupas industriais, prensas para passar roupas industriais, dobradeiras de roupas industriais, ferros de passar roupa industriais, carros para transportes de

Página 1 de 4



roupas em aço inox ou fiber glass e acessórios em geral para a linha de lavanderias industriais em geral, confecções, hospitais, clínicas, asilos, entidades, hotéis, motéis e lavanderias industriais em geral. Inclusive, a manutenção, reparação e assistência técnica dessas máquinas e equipamentos”.

**CLÁUSULA QUINTA (DO CAPITAL SOCIAL):** O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, pelo valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

JESSE ALVES DA SILVA .....100% 150.000 QUOTAS R\$ 150.000,00

TOTALIZANDO.....100% 150.000 QUOTAS R\$ 150.000,00

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada a importância total do Capital Social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Limitada Unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva da incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA (DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA):** Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o único sócio **JESSE ALVES DA SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, como fianças, avais, endossos de favores, etc.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, forma prevista no artigo 1.061 da Lei Nº 10.406/2002.

Página 2 de 4



**Parágrafo Terceiro:** O uso da denominação social é privado do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sócio único declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa na concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRÓ-LABORE):** O sócio fixará uma retirada mensal à título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

**CLÁUSULA NONA (DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS):**

I – Poderão ser designados administradores não-sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESOLUÇÃO DE QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE):** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE):** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação, ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAL):** Ao término, de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à

Página 3 de 4



elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei Nº 10.402/2002.

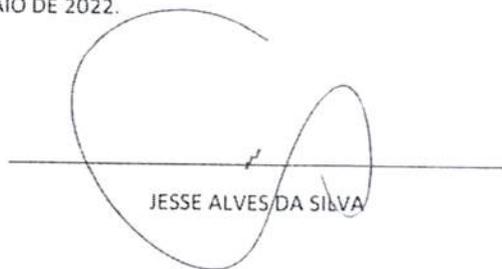
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS):** O sócio único declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, sob as penas da lei, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO ENQUADRAMENTO):** O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO):** Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, firma o presente instrumento de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal em 01 (uma) via de igual teor e forma, indo após para o competente registro e arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

INDAIATUBA, 16 DE MAIO DE 2022.

  
JESSE ALVES DA SILVA



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA	NIRE
---	------

### DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida na ALAMEDA EZEQUIEL MANTOANELLI, 375 - Bairro: LOTEAMENTO GREEN VIEW VILLAGE, Indaiatuba - SP CEP 13340214, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Indaiatuba - SP	DATA 16/05/2022
-------------------------------	--------------------

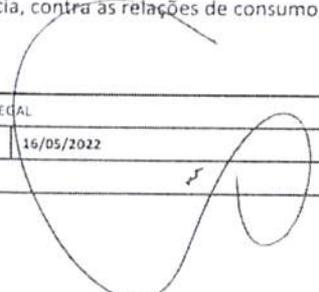
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JESSE ALVES DA SILVA (Sócio-Administrador)	ASSINATURA 
--	----------------

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
JESSE ALVES DA SILVA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
14055541856	Branca	01279958770	14/12/2019	DETRAN	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
JOAO FRANCISCO MARIOTTO				251	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
TERRAS DE ITAICI				13341624	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Indaiatuba					SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Indaiatuba	DATA	16/05/2022		
NOME	JESSE ALVES DA SILVA	ASSINATURA			

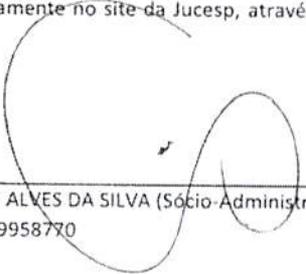


### DECLARAÇÃO

Eu, JESSE ALVES DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 01279958770, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 14055541856, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) ALAMEDA EZEQUIEL MANTOANELLI, 375 - Bairro: LOTEAMENTO GREEN VIEW VILLAGE, Indaiatuba - SP CEP 13340214, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
JESSE ALVES DA SILVA (Sócio-Administrador)  
01279958770



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ISAIAS DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP251310**, expedida em **01/02/2012**, inscrito no CPF nº 27747458886, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 17/05/2022.

---

ISAIAS DA SILVA



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2230607415** de Constituição Normal da empresa **TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/05/2022.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

*Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2230607415.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2230607415** em **17/05/2022**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35239137867**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/05/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2230607415.*



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 16/05/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### CAPA DOC.pdf

ISAIAS DA SILVA	27747458886	17/05/22 08:33	AC VALID BRASIL v5 / PDF-1.4
-----------------	-------------	----------------	------------------------------

### OUTROS DOC.pdf

ISAIAS DA SILVA	27747458886	17/05/22 08:33	AC VALID BRASIL v5 / PDF-1.4
-----------------	-------------	----------------	------------------------------

### Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ISAIAS DA SILVA	27747458886	17/05/22 08:33	AC VALID BRASIL v5 / PDF-1.4
-----------------	-------------	----------------	------------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2230607415*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.424.615/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TEC LAUNDRY</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AL EZEQUIEL MANTOANELLI</b>	NÚMERO <b>375</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.340-214</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO GREEN VIEW VILLAGE</b>	MUNICÍPIO <b>INDAIATUBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JESSE_ALVESDASILVA@YAHOO.COM.BR</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO <b>JESSE_ALVESDASILVA@YAHOO.COM.BR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JESSE_ALVESDASILVA@YAHOO.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



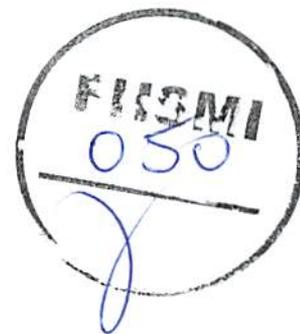
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2022 às 15:40:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**  
CNPJ: **46.424.615/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:51:15 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **178B.6024.EE0D.6077**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.424.615/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22070190236-00  
Data e hora da emissão 11/07/2022 15:42:59  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba  
Secretaria Municipal da Fazenda



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>CPF/CNPJ</b>	46.424.615/0001-46	<b>Validade</b>	10/08/2022
<b>Contribuinte</b>	TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CCM</b>	167.153-6
<b>Endereço</b>	AL Ezequiel Mantoanelli 375 Loteamento Green View Village - CEP 13340214 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

**Autenticação:** B8EB.CEFE.13D9.152E

Indaiatuba, 11 de Julho de 2022

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 46.424.615/0001-46**Razão Social:** TEC LAUNDRY COM MANUT EQUIP P LAVAND INDUSTRIAIS LTDA**Endereço:** AL EZEQUIEL MANTOANELLI 375 / LOTEAMENTO GREEN VI / INDAIATUBA  
/ SP / 13340-214

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2022 a 26/07/2022**Certificação Número:** 2022062704024823339600

Informação obtida em 11/07/2022 15:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.424.615/0001-46

Certidão nº: 21869699/2022

Expedição: 11/07/2022, às 15:46:32

Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.424.615/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2022

## Relação de Participantes Processo dispensa 14/2022

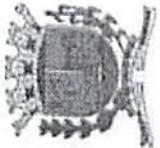


Equipário

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
88638-6	46.424.615/0001-46	TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP PARA LAVANDERIAS INDUSTRIA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2022

Mapa da Licitação

Processo dispensa 14/2022

Empilhado

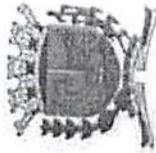
Página 1

Data abertura: 11/07/2022      Data julgamento: 11/07/2022      Data homologação: CNPJ 46.424.615/0001-46      Preço      Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	SERV	1,00	4.780,00 *	
PRESTACÃO DE SERVIÇOS				
REVISAO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA				
Substituição do timer eletrônico digital				
substituição do conjunto eletrônico de acionamento				
Placa eletrônica reversora				
Condiutores magnético				
002	SERV	1,00	3.620,00 *	
PRESTACÃO DE SERVIÇOS				
Revisao geral do Painel da secadora				
Substituição do timer eletrônico digital				
Substituição do conjunto de botões de acionamento				
Condiutores magnéticos				
<b>TOTAL DO LOTE</b>				
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>8.400,00 *</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>8.400,00</b>	<b>0,00</b>



CNPJ 46-424615/0001-46 - TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA



**Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 14/2022**

Equip. 1

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sl
Fornecedor: 88938-6 TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. CNPJ: 46.424.615/0001-46 Telefone: 19-3694-6786 Email: tec.laundry@outlook.com									
Lote 001 - Lote 001									
001	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Classificado			4.760,00	4.760,00	*
	REVISAO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA							8.400,00	
	Substituição do timer eletrônico digital								
	Substituição do conjunto eletrônico de acionamento								
	Placa eletrônica revesora								
	Contatores magnéticos								
002	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Classificado			3.620,00	3.620,00	*
	Revisao geral do Painel da secadora								
	Substituição do timer eletrônico digital								
	Substituição do conjunto de botões de acionamento								
	Contatores magnéticos								

VALOR TOTAL: 8.400,00





# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2022  
Processo Administrativo nº 062/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 823/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 11 de julho de 2022.

  
**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2022

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.424.615/0001-46

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 11 de julho de 2022.

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

**TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**  
Contratada



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	62		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720113390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.400,00		
Data Publicação Termo ratificação	11/07/2022		
Data Abertura	11/07/2022	Data Registro	11/07/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não		▼	
Há cota de participação para EPP/ME? Não		▼	
		Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não		▼	
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			

CPF: 357357914 (Logout)

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 14/2022

**Processo Administrativo:** nº 62/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.424.615/0001-46.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro da cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO GERAL DO PAINEL DA LAVADORA Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto eletrônico de acionamento Placa eletrônica reversora Contadores magnético	1,00	SERV.	4.780,00	4.780,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Revisão geral do Painel da secadora Substituição do timer eletrônico digital Substituição do conjunto de botões de acionamento Contadores magnéticos	1,00	SERV.	3.620,00	3.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.400,00</b>

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), ofertado pela empresa **TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.424.615/0001-46, sediada na **ALAMEDA EZEQUIEL MANTOANELLI, 75 - CEP: 13340214 - BAIRRO: JARDIM PANORAMA CIDADE/UF: Indaiatuba/SP.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para manutenção levando em consideração o MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, considerando ainda, que, mesmo existindo contrato vigente, referente ao Pregão Eletrônico 029/2021 para manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, os equipamentos referidos acima, não constaram em tal processo, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 11 de julho de 2022.

**Sidinei Braz Goulart**  
Agente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022

**Juliano Berges**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022

**Angélica Pricila da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria 823/2022, de 06.05.2022

### MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2022  
Processo Administrativo nº 062/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 823/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFI- CO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaí, 11 de julho de 2022.

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaí  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

#### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2022

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí.

**Contratado:** TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.424.615/0001-46

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CAMPANHA, SENDO TAIS EQUIPAMENTOS SECADORA E MAQUINA DE LAVAR, AMBAS DA MARCA WASH LAV.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

Ibaí, 11 de julho de 2022.

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaí  
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

**TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA  
LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA**  
Contratada